



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria de Execução e Expropriação
ATOrd 0000651-41.2012.5.05.0036
RECLAMANTE: LÍCIA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (6)
RECLAMADO(A): HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA E

OUTROS (22)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2024, foi realizada pela Juíza Supervisora do **JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, Exm^a Sra. Dra. **CARLA FERNANDES DA CUNHA** a audiência na forma híbrida relativa ao Procedimento de Reunião de Execuções - PRE sob modalidade de REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF, abrangendo os Executados:

MASSA FALIDA DO HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAÚDE LTDA, PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO, MASSA FALIDA DA MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA E MATHEUS ANDRADE VOLPINI RAIMUNDO, INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO, JKM PARTICACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, GDE PARTICIPACOES LTDA, V E K DIAGNÓSTICO E SOLUCOES EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA, JOSÉ CARLOS MORAES DA SILVA, SILVIO LUIS MARTINS, CLAUDIA LINS, AUGUSTO CESAR MENDES CAMPO, COOPERAR SAÚDE-COOP.PREST. DE SERV.DE SAUDE LTDA; ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA; WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES; SERGIO DUARTE VELASCO e FLAVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO.

A Juíza Supervisora que preside a audiência se encontra presencialmente no Fórum Trabalhista, bem como o Secretário de audiências.

Foram apregoados os litigantes.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pelo excelentíssimo procurador, Dr. Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro.

Presentes os seguintes Exequentes e/ou respectivos advogados:

Dra. Kátia Pithon, OAB/BA 11510 - Comissão de Credores.

Dra. Clécia Bernardete Rodrigues - OAB/BA 47844 - Comissão de Credores.

Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, OAB BA 17899.

Dr. Eduardo Augusto Alves Guimarães - OB/BA 31895.

Dr. Iuri Falcão Xavier Mota - OAB/BA 23.375.

Presentes os seguintes Executados e/ou respectivos advogados:

Dr. Claudio Costa e Castro - OAB/RJ 140.826, representando a JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli;

Sr. Allan Fernandes, preposto da JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli.

Dr. Cláudio Lima Filgueiras OAB/BA: 16.981, preposto da empresa JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli.

Dr. Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA 12884, representando a Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda.

Ausente a Massa Falida do Hospital Salvador e Medtower.

ÀS 10h30 FOI ABERTA A SESSÃO.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza Supervisora apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados (as) se manifestarem a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Juíza Supervisora informou que a audiência iniciada se trata da Assembleia Geral de Credores do Regime Especial de Execução Forçada - REEF do Hospital Salvador e tem como propósito trazer elementos para que os Exequentes de processos inscritos ou que possam se habilitar no REEF analisem e decidam sobre propostas dos Executados envolvendo:

1. Repactuação de aportes mensais

2. Definição de critérios para redistribuição de eventuais sobras de aportes financeiros entre os grupos Ao fim, serão apresentados os elementos que irão nortear a votação pelos Exequentes.

Antes de se conceder a palavra aos advogados das partes para as respectivas considerações, foram reapresentados pela Juíza, brevemente, os dados financeiros que vigoram presentemente:

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ 30/04/2024 (ID abc459d)

FUNDO I

- **Grupo V** – Total de 173 processos habilitados, sendo 2 pendentes de pagamento com uma dívida no valor de R\$40.536,64, quais sejam:

0054300-09.2007.5.05.0031 - R\$ 25.998,71;

0000117-31.2014.5.05.0003 - R\$ 14.537,94.

- **Grupo VI** – Total de 283 processos, sendo 187 processos pendentes de pagamento com uma dívida no valor de R\$14.139.873,80.

- **Grupo VII** – 13 processos habilitados, sendo 3 pendentes de pagamento com uma dívida no valor de R\$1.321.654,17, quais sejam

0000882-62.2015.5.05.0004 - R\$ 105.449,32

0000512-16.2017.5.05.0036 - R\$ 287.886,36

0000385-87.2017.5.05.0033 - R\$ 928.318,48

FUNDO II

- processo: 0000252-70.2011.5.05.0028: R\$ 3.049.281,43

DÉBITO TOTAL DOS GRUPOS V, VI E VII DO FUNDO I E FUNDO II (ATUALIZADO ATÉ 30 /04/2024): R\$ 18.551.346,04

Não será informado o total de processos ainda pendentes de habilitação no REEF e que teriam condições de habilitação, pois este dado não foi apurado.

APORTES PREVISTOS ANTES DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Mensais até MAIO/2025 – R\$1.050.000,00

Semestrais - Junho.2024 – R\$500.000,00

GARANTIAS ATUAIS AO ADIMPLEMENTO

Carta Fiança

Imóvel comercial, localizado na Rua Eulálio de Oliveira, 33, Bairro da Federação

Responsabilização subsidiária da CONFIARE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

Bens móveis que guarnecem o Hospital Salvador

Marca comercial do Hospital Salvador

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

VALORES DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL E NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

1. Valores depositados no BB à disposição do processo cabecel:

R\$4.008.971,38, sendo que R\$ 3.394.995,89 corresponde aos 30% destinado ao Grupo V, R\$ 326.308,66 corresponde aos 40% destinado ao Grupo VI, R\$ 244.731,50 corresponde aos 30% destinado ao Grupo VII (Fundo I); e R\$ 42.935,35 corresponde aos 5% destinado ao Fundo II.

*Observação: Nos valores acima já está contabilizada a primeira parcela do aporte de março/2024 depositada no dia 02/04/2024 no importe de R\$ 525.000,00 (não liberado).

**Observação: No total do valor destinado ao Grupo V já está contabilizado a reserva de 30% realizada nos aportes de fevereiro de 2023 até a primeira parcela de março de 2024.

2. Valores depositados na CEF à disposição do processo cabecel:

R\$ 1.839.348,73, sendo que:

R\$ 1.244.676,37 corresponde a crédito proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Salvador;

R\$ 11.539,67 corresponde a crédito proveniente de bloqueios de ativos financeiros dos executados;

R\$ 292.697,14 corresponde a crédito proveniente de transferência do processo 0000584-89.2019.5.05.0017, sendo possível sua imediata liberação em face do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de petição interposto por Rosana Maria da Encarnação;

R\$290.435,55 corresponde a crédito proveniente de transferência de outros processos, sendo possível a imediata liberação.

*Observação: Dentre os valores disponíveis para imediata liberação (R\$ 583.132,69), R\$ 29.156,63 corresponde aos 5% destinado ao Fundo II, R\$ 166.192,82 corresponde à reserva de 30% do Grupo V, R\$ 221.590,42 corresponde aos 40% destinado ao Grupo VI e R\$ 166.192,82 corresponde aos 30% destinado ao Grupo VII (Fundo I).

Total disponível para cada Grupo em 10/04/2024:

Fundo II: R\$ 72.091,98

Fundo I: Grupo V: R\$ 3.561.188,71

Grupo VI: R\$ 547.899,08

GRUPO VII: R\$ 410.924,32

As partes ajustaram que as falas serão iniciadas com a apresentação dos Executados.

O advogado do Executado JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli, pagadora do acordo, apresentou as propostas de repactuação de aportes, consoante argumentos que podem ser vistos na gravação, nos moldes a seguir descritos:

- 1. Os valores de aportes mensais ficam temporariamente reduzidos de R\$1.050.000,00 para R\$525.000,00, de março a dezembro de 2024;**
- 2. Haverá a retomada dos aportes mensais da ordem de R\$1.050.000,00 a partir de janeiro de 2025;**
- 3. Com relação aos aportes semestrais, o pagamento de R\$500.000,00 antes previsto para Junho de 2024, será transferido para julho de 2025, que corresponde ao momento de expectativa dos responsabilizados para a quitação do acordo;**
- 4. Liberação imediata dos valores retidos nos autos referentes aos aportes destinados aos Fundos - Grupos;**

5. De referência aos demais itens da pactuação em vigor, também mantêm-se inalteradas.

A responsável subsidiária pelo adimplemento do acordo, Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda., informou que em havendo aprovação pelos credores da proposta ora apresentada pela JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli renovará a sua condição de garantidora subsidiária do acordo, nos termos já previstos originalmente.

Em seguida se manifestaram as(os) advogadas(os) da Comissão de Credores e dos Exequentes.

Ao final das manifestações dos advogados das partes Credora e Devedora, não houve alteração das posições das devedoras.

A Juíza Supervisora conclamou as partes a deliberar sobre o item 2 da pauta assemblear, qual seja, o critério de redistribuição de aportes mensais, quando os valores reservados para um grupo superarem o necessário para o pagamento dos processos habilitados naquele grupo.

Constata-se, conforme dados acima, que no presente momento há recursos suficientes para quitação dos processos do Grupo V e não existe um critério para remanejamento da sobra financeira.

Os representantes das partes presentes concordaram que em havendo sobra de recursos financeiros em qualquer um dos Grupos integrantes do Fundo I, o remanescente será distribuído, mensalmente, entre os demais grupos do mesmo Fundo I, na seguinte proporção: 80% da sobra para pagamento dos processos integrantes do Grupo VI, considerando que este é o que consta com a maior quantidade de ações e a grande dimensão deste grupo quando comparado aos demais, conforme dados estatísticos constantes da presente ata; 20% da sobra para liberação aos processos do Grupo remanescente.

Assim, foi ajustado quanto à distribuição de aportes financeiros que estejam sobejando em determinado grupo do Fundo I, nas situações de inexistência de processos habilitados suficientes para a utilização do aporte mensal integral, que a sobra seja redistribuída aos grupos remanescentes do Fundo I, sendo 80% para pagamento dos processos integrantes do Grupo VI e o restante para o Grupo remanescente.

Por fim, é apresentada aos Exequentes habilitáveis à votação a seguinte proposta para análise no prazo de 10 dias corridos contados a partir de **15/05/2024** (inclusive) sendo o último dia do prazo **24/05/2024**, admitindo-se a apresentação de votos exclusivamente por petição nos autos, em que o(a) advogado(a) deverá identificar devidamente cada processo que representa:

1. Os(as) Reclamantes que o(a) Sr.(a) Advogado(a) representa.

() CONCORDAM com a repactuação do acordo nos moldes propostos pelos Executados-Responsabilizados quanto aos valores de aportes, garantias, prazos para pagamentos e demais itens que constam da minuta de repactuação do acordo apresentada na Assembleia Geral de Credores.

() NÃO CONCORDAM com a repactuação do acordo nos moldes propostos pelos Executados-Responsabilizados, optando pela DESCONTINUAÇÃO DO ACORDO - mantendo-se os efeitos da coisa julgada diante dos processos já quitados até então - e ocorrendo o restabelecimento do REEF à fase processual que se encontrava anteriormente à pactuação de 2018.

Foi ajustado pelas partes que caso algum advogado tenha algum óbice técnico decorrente do sistema PJ-E para apresentar seu voto no processo piloto do REEF, poderá enviar o voto observando os requisitos supracitados, inclusive o prazo para tanto, para o e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, constando como assunto VOTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DO HOSPITAL SALVADOR.

A Juíza deliberou com as partes, outrossim, que o voto apresentado por e-mail que não observar os requisitos acima **NÃO SERÁ CONSIDERADO**.

Após elaborada esta lista, as partes terão vistas para eventuais impugnações e consolidação definitiva de dados.

Deverá a Secretaria do JEE:

1. Publicar a presente ata no DJE/JT;
2. Enviar para a SECOM notícia para publicação no site do Tribunal de início de prazo de votação dos Credores do REEF do Hospital Salvador diante da proposta de repactuação e redistribuição de aportes sobejantes, apresentadas nesta Assembleia;
3. Aguardar o prazo de votação de 10 dias corridos, não computando votos apresentados fora do prazo.
4. Apurar o resultado da votação, observando o critério de um voto por cada credor de processo ajuizado até 31/12/2020, desde que já exista sentença condenatória - ainda que parcial - transitada em julgado.
5. Certificar nos autos o resultado da votação e conceder às partes vista para manifestação pelo prazo comum preclusivo de 5 (cinco) dias.
6. Cumpridas as determinações anteriores, fazer a conclusão do feito para despacho de homologação do resultado ou outra deliberação pertinente.
7. Certificar nos autos a data em que houve o depósito de R\$ 1.244.676,37, correspondente a crédito proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Salvador e noticiado na certidão de ID abc459d, informando se há algum impedimento atual para a liberação do referido depósito em favor do REEF.

As partes ajustaram que neste mesmo lapso temporal os aportes de valores mensais e semestrais devidos pelos Executados no presente REEF continuam sendo feitos nos moldes então vigentes.

E não existindo mais nada a ser analisado ou deliberado, a Juíza declarou encerrada a sessão e determinou o envio da gravação da Assembleia para o PJE mídia.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Audiência encerrada às 12h53.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ELMAR ELI DE QUEIROZ COUTINHO, Secretário(a) de Audiência.*